

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 58/2024
CREDENCIAMENTO 02/2024**

“Objetivando o CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de interessados para prestação de serviço de hora/hectare para colheita de silagem em propriedades rurais do município de Guatambu - SC”.

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Luiz Clóvis Dal Piva, torna público, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia **23 de dezembro de 2024** estão abertas as inscrições para Credenciamento dos interessados para prestação de serviço de hora/hectare de colheita de silagem em propriedades do Município de Guatambu SC.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 12:00 horas até 31/12/2024, e das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 a partir do dia 02/01/2024. no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, Centro, município de Guatambu SC, ou ainda pelo fone (49) 3336-0102.

1. OBJETO

1.1 Chamamento público para cadastro de interessados em prestar **SERVIÇO DE HORA/HECTARE** para **COLHEITA DE SILAGEM** em propriedades rurais no território de Guatambu/SC, com valor de participação estabelecido no art. 12 da Lei n. 1.068/2017, observado o disposto no Decreto Municipal n. 485, de 2024.

1.2 O valor estabelecido para o credenciamento, conforme **Artigo 12 da Lei Municipal 1.068/2017**, será:

1.2.1 O Município participará com o valor equivalente a **100 (cem) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, em vigor**, por hectare colhido.

1.2.1.1 A UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal atual está fixada atualmente em 3,6019 (três vírgula sessenta dezenove), sendo o valor convertido para R\$ 360,19 (trezentos e sessenta reais e dezenove centavos).

1.2.1.1.1 A UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal passa por atualização anualmente no mês de janeiro.

1.2.1.2 Limita-se o gozo do benefício ao **máximo de 10 (dez) hectares por produtor**.

1.2.1.3 A medição será realizada e sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá reproduzir com exatidão os hectares colhidos, inclusive suas frações.

1.3 Havendo mais de um credenciado, a distribuição das máquinas se dará conforme capacidade de colheita da máquina e quantidade a ser colhida.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento para prestação do serviço deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal:

2.1.1 Da Pessoa Jurídica:

- a) Ato Constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado MEI, Ata da Associação, Estatuto, etc);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com INSS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – Lei N° 12.440/2011;
- g) Declaração de comprometimento de fornecimento do serviço, pelo período do credenciamento (ANEXO III), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- h) Declaração de Inidoneidade (conforme modelo do Anexo I), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- i) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

2.1.2 Da Pessoa Física:

- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Número do PIS;
- d) Declaração de comprometimento de fornecimento do serviço, pelo período do credenciamento (ANEXO III), assinada pelo credenciante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com INSS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – Lei N° 12.440/2011;

2.1.3 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá civil e criminalmente por estas;

2.1.4 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Guatambu;

2.1.5 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou a filial da Empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social);

2.1.6 A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, ou ainda por cópia a ser certificada por servidor público, devendo constar no envelope:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
PROCESSO LICITATÓRIO N° 58/2024
CRENCIAMENTO 02/2024
PARTICIPANTE:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF:
TELEFONE:
E-MAIL:

2.7. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviço de hora/hectare para colheita de silagem em propriedades do Município de Guatambu;

2.8. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo, ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;

2.9. Serão adotados como critérios para a seleção da propriedade em que realizarão os serviços, os seguintes fatores estabelecidos no artigo 12 da Lei 1.068/2017:

- a) o produtor deverá participar de treinamentos e observar a orientação técnica, quanto ao armazenamento e manejo da silagem;
- b) o produtor deverá comprovar o exercício de atividade de produção de leite e de gado de corte, mediante vistoria técnica das condições físicas e sanitárias do rebanho e que demonstre pela nota fiscal de produtor rural a venda de leite mensal, e a venda de animais via guia de GTA, compatível com a quantidade de animais em produção.

2.10. A manifestação de se credenciar será promovida através da apresentação das declarações em anexo.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento do objeto deste edital, se dará de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

3.2 O prazo de vigência para os interessados se credenciarem será de 12 meses, enquanto tiver validade o procedimento, **sendo até 22/12/2025**.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante:

4.1.2. Relatório emitido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e mediante a emissão de nota fiscal pelo prestador do serviço.

5. VIGÊNCIA

5.1 O presente objetivo é a celebração do termo de credenciamento, para prestação de serviço de hora/ hectare para colheita de silagem em propriedades do Município de Guatambu, tendo sua vigência a partir da assinatura do termo de credenciamento e, tendo como prazo final 22/12/2025.

5.2 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente e das dotações orçamentárias para os exercícios de 2024 e 2025, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu

Unidade Orçamentária: 7.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 13 – Programa de racionalização das atividades agrícolas e apoio agropecuário

Ação: 2.34 – Programa de Incentivo ao Gado Leiteiro/Corte e doenças relacionadas

Natureza da Despesa:

3 – Despesas Correntes

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS PRÓPRIOS – LIVRE

7. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Após o credenciamento, a Administração terá até 05 (cinco) dias úteis para convocar a(s) pessoa ou empresa credenciada para assinar o Termo de Credenciamento.

7.2 Com base no disposto no inciso VI do art. 6º do Decreto Municipal n. 298/2024, será divulgada em sítio oficial a lista de credenciados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

8.1 Executar os serviços durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento Administrativo, celebrado em virtude deste Credenciamento, o qual não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2025.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Guatambu, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações;

a) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, na forma do art. 156:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c) Aplicam-se as demais disposições do Título IV – Das Irregularidades – Capítulo I – Das infrações e sanções administrativas.

9.1.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

10. DOS RECURSOS

10.1 As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da comissão permanente de licitações e pelos demais presentes;

10.2 Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente de Licitações, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

10.4 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Guatambu;

10.5 Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fac-símile, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

11.2 O(a) credenciado (a) deverá comunicar formalmente a Secretaria de Agricultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a eventual impossibilidade temporária de fornecer o serviço, objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

11.3 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

11.4 Fazem parte integrante deste Edital:



**MUNICÍPIO DE
GUATAMBU**

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração (cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88);
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Comprometimento de Fornecimento;
- d) Anexo VI – Termo de Credenciamento.

Guatambu– SC, 20 de dezembro de 2024.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
GUATAMBU**

ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024
CREDENCIAMENTO 02/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitações

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20xx.

Assinatura do responsável da empresa
CNPJ e carimbo da empresa

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024
CREDENCIAMENTO 02/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

MODELO DECLARAÇÃO (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF)

À Comissão de Licitações

A empresa (ou pessoa jurídica)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº___/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20xx.

Assinatura do responsável da empresa
CNPJ e carimbo da empresa

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024
CREDENCIAMENTO 02/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE FORNECIMENTO

À Comissão de Licitações,

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CPF sob nº, declara que concorda se compromete em prestação de serviço de hora/ hectare para colheita de silagem, conforme a sua disponibilidade, pelo período do credenciamento, conforme Edital de Credenciamento Público – nº **02/2024**.

Concordo em fornecer o serviço pelo valor **de 100 (cem) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, em vigor**, por hectare de silagem colhida.

Guatambu/SC, em de de 20xx.

Assinatura representante/credenciado

CPF sob nº

CNPJ e carimbo (em caso de Pessoa Jurídica)

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024
CREDENCIAMENTO 02/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“Objetivando o CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de interessados para prestação de serviço de hora/hectare para colheita de silagem em propriedades rurais do município de Guatambu - SC”.

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/000112, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e,....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº, estabelecida na na cidade de, neste ato representada pelo seu portador (a) da Carteira de Identidade com RG nº, e CPF nº, residente e domiciliado na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA/CREDENCIADA, em decorrência EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2024– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.133, de 2021 acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

1.1 A CREDENCIADA compromete-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA/HECTARE PARA COLHEITA DE SILAGEM EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU - SC, COM VALOR ESTABELECIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.068/2017 DE 06/12/2017 E Nº 1.191/2022 DE 17/02/2022, conforme condições mencionadas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024, e pelas demais normas técnicas pertinentes.

1.2 **100 (cem) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, em vigor**, por hectare colhido.

1.2.1 A UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal atual está fixada atualmente em 3,2544 (três vírgula dois cinco quatro quatro), sendo o valor convertido para R\$ 325,44 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 58/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tem como prazo final o dia/12/2025.

3.2 O instrumento de contratação, celebrado em virtude deste Credenciamento, não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante:

4.1.1 Relatório emitido pela Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

4.1.2 O município compromete-se em realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto no item anterior 4.1.1.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

5.1 Prestar o serviço durante o prazo de vigência do Credenciamento, mediante a disponibilidade de área para extração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 A CREDENCIANTE exercerá através de sua equipe técnica, acompanhamento dos serviços prestados, gerando relatórios que deverão ser juntados aos autos do presente processo e da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho para posterior pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21 e alterações: (art. 156)

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) Aplicam-se as demais disposições do Título IV – Das Irregularidades – Capítulo I – Das infrações e sanções administrativas.

9.1.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- e) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- f) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1 Efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e presente termo.

9.2 Fiscalizar o cumprimento das normas previstas no programa e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

10.2 No caso de rescisão do contrato ou extinção do programa, a credenciante honrará com todos os juros dos contratos já efetivados.

10.3 Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objetivo deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização da CREDENCIANTE.

10.4 Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na entrega dos serviços contratados.

10.5 Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

10.6 Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei n°. 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para os exercícios de 2024 e 2025, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu

Unidade Orçamentária: 7.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 13 – Programa de racionalização das atividades agrícolas e apoio agropecuário

Ação: 2.34 – Programa de Incentivo ao Gado Leiteiro/Corte e doenças relacionadas

Natureza da Despesa:

3 – Despesas Correntes

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 100 – RECURSOS PRÓPRIOS - LIVRE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE **CREDENCIAMENTO 02/2024** - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 58/2024 e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.



**MUNICÍPIO DE
GUATAMBU**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó – SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acertados. Firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Guatambu - SC, de de 20xx.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Luiz Clóvis Dal Piva
Prefeito Municipal
Credenciante

Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: